



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2022

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como medida protetiva urgência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como medida protetiva de urgência.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 22

VIII – monitoramento eletrônico.

§ 5º Para a execução da medida protetiva de urgência de que trata o inciso VIII, o poder público deverá garantir à ofendida acesso a dispositivo que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça, bem como o rastreamento em tempo real com alerta para a ofendida em caso de aproximação do agressor, tendo o Estado poder de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

I – cobrar do agressor o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição e o uso dos equipamentos, de forma proporcional ao tempo de utilização;

II – suspender a exigibilidade do débito do agressor, caso tenha sua hipossuficiência econômica comprovada, até que tenha condições de pagar sua dívida, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhamos todos os dias no noticiário histórias tristes sobre violência contra a mulher e feminicídio. Mesmo com os grandes avanços alcançados com a Lei Maria da Penha e todas as possibilidades que a sua aplicação traz, ainda não foi possível erradicar esse tipo de crime em nossa sociedade.

Assim, em observação aos novos debates sobre a prevenção contra o feminicídio e contra o descumprimento de medidas protetivas de urgência, propomos que os agressores de mulheres sejam monitorados eletronicamente. Dessa forma, a polícia poderá agir a tempo, caso o agressor tente se aproximar da vítima durante a vigência medida protetiva.

Pela nossa proposta, a vítima também receberá dispositivo para acionar a polícia imediatamente, em caso de ameaça, bem como será alertada por rastreamento caso o agressor tente se aproximar. Com isso esperamos reduzir drasticamente os casos de feminicídio, em sua forma consumada ou tentada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Nossa escolha em apresentar este projeto se dá pelo histórico de alto índice de descumprimento das medidas protetivas de urgência que preveem o afastamento físico entre agressor e vítima, previstas na Lei Maria da Penha. Ainda que a desobediência a esse tipo de determinação judicial tenha se tornado um tipo penal separado, introduzido pela Lei nº 13.641/2018, a fiscalização sobre o cumprimento da ordem de afastamento continuou se mostrando dificultada na prática.

Por esse motivo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) passaram a apoiar o monitoramento eletrônico de agressores, já há algum tempo. Não obstante, o Congresso Nacional precisa atuar diretamente nesse ponto, apresentando nova legislação que sane o problema e traga mais segurança para as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

É necessário então propor a utilização do monitoramento eletrônico, conforme estimulado pelo CNJ e pelo Fonavid, seguindo três fundamentos: a garantia do cumprimento da determinação judicial, tendo em vista a precisão do funcionamento do sistema de fiscalização; a redução do gasto do Estado com o monitoramento do agressor em comparação com o seu encarceramento, caso fosse preso pelo descumprimento da medida; e a possibilidade de redução da superlotação do sistema carcerário.¹

É com essa base que estamos propondo também que o Estado possa cobrar dos agressores o ressarcimento pela aquisição e o uso dos equipamentos utilizados em seu próprio monitoramento, assim como os equipamentos que devem ficar de posse das vítimas, para sua segurança.

Ademais, conforme artigo publicado no Portal Migalhas, a tecnologia em questão já é amplamente utilizada em Portugal e nos Estados Unidos, que implementaram programas de monitoramento eletrônico por GPS

1 <https://www.migalhas.com.br/depeso/346137/monitoramento-eletronico-de-agressores-no-contexto-lei-maria-da-penha>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

e estão obtendo um alto índice cumprimento das medidas, segundo estudo da American Society of Criminology.

Assim sendo, nossa proposta se mostra em consonância com o que há de mais moderno e avançado na seara do combate à violência contra a mulher.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222498320500>

